



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI Nº 101 /2002

Em, 10 de Dezembro de 2002

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 093/2002, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 15º da Lei Municipal Nº 093/2002, de 25 de Junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações, para dar atendimento à Lei Federal Nº 101/2000 e para compatibilizar as prioridades da LDO com a programação do Plano Plurianual.

Artigo 2º - Serão executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2003:

01 – LEGISLATIVA:

- a) Modernização do Poder Legislativo

04 – ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aquisição de equipamentos
- b) Pagamento de sentenças judiciais
- c) Modernização e manutenção das atividades administrativas e de planejamento

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) Aquisição de equipamentos de equipamentos diversos

Nilton Alencar

- b) Manutenção e revitalização das dos programas e atividades da assistência social

09- PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- a) Contribuições para o PASEP/INSS/FGTS

10 – SAÚDE:

- a) Construção, reforma e ampliação de postos de saúde
- b) Construção e restauração de rede de esgotos e galerias
- c) Expansão dos serviços de limpeza pública
- d) Revitalização e manutenção dos programas de saúde da família e controle epidemiológico
- e) Aquisição de equipamentos e material permanente
- f) Modernização e manutenção das atividades de saúde pública

12 – EDUCAÇÃO:

- a) Distribuição de merenda escolar
- b) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares
- c) Reforma de escolas de educação infantil
- d) Aquisição de equipamentos diversos
- e) Aquisição de veículo para transporte escolar
- f) Modernização e manutenção dos programas, funções e atividades educacionais, culturais e desportivas
- g) Construção, ampliação e reforma de quadras poliesportivas
- h) Contribuições previdenciárias

15 – URBANISMO:

- a) Implantação e recuperação de calçamento e meio-fio
- b) Ampliação de cemitério público
- c) Construção de praças
- d) Manutenção da limpeza pública
- e) Revitalização e manutenção das funções e atividades que beneficiem à população

16 – HABITAÇÃO:

- a) Construção e melhoria de casas populares

17 – SANEAMENTO BÁSICO:

- a) Construção de caixas d'água

20 – AGRICULTURA:

- a) Construção de açudes
- b) Implantação de poços amazonas e tubulares

Nilton Almeida

- c) Construção de cisternas
- d) Ampliação da rede elétrica rural
- e) Implementação e manutenção de programas e atividades do setor agrícola

22 – INDÚSTRIA:

- a) Modernização e manutenção do setor industrial e turístico

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS:

- a) Revitalização das pequenas e micro-empresas

24 – COMUNICAÇÕES:

- a) Aquisição de repetidora de TV

25 – ENERGIA:

- a) Ampliação do sistema de eletrificação urbana

26 – TRANSPORTE:

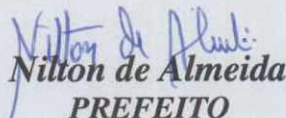
- a) Construção de passagens molhadas
- b) Implantação e recuperação de estradas vicinais
- c) Modernização e manutenção das atividades dos transportes rodoviários

Artigo 3º - Constará no Orçamento Municipal limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida com a finalidade de atender aos passivos contingentes e, ainda cobrir a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do município de Cacimbas – Estado da Paraíba,
em 10 de Dezembro de 2002**


Nilton de Almeida
PREFEITO